



ENCONTRO DE PONTOS DE CONTATO E ENLACES DA IBERRED SOBRE ASPECTOS CIVIS DA SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES E SUA RESTITUIÇÃO

**15, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2014, CENTRO DE FORMAÇÃO DA AECID
CARTAGENA DAS ÍNDIAS**

As e os representantes Enlaces da IberRed das Autoridades Centrais sobre Subtração Internacional de Menores da Argentina, Chile, Colômbia, El Salvador, Espanha, Paraguai, República Dominicana e Uruguai, as e os pontos de contato em matéria civil da IberRed do Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Panamá, Paraguai, República Dominicana e Uruguai, assim como uma representante do Ministério das Relações Exteriores da Bolívia, reunidos em Cartagena das Índias, Colômbia, de 15 a 17 de dezembro de 2014, alcançam as seguintes Conclusões:

1. Celebramos o X Aniversário da criação e funcionamento da IberRed. Recordamos que o Centro de Formação de Cooperação Espanhola em Cartagena das Índias acolheu em outubro de 2004 o nascimento da Rede operativa em matéria civil e penal. Esta trajetória de 10 anos demonstra o grande potencial da IberRed como via informal para agilizar a cooperação jurídica internacional e, ademais, é um instrumento útil e complementário capaz de dar celeridade e melhorar a eficiência das solicitações em matéria de subtração internacional de menores e sua efetiva restituição na região iberoamericana.
2. Celebramos a assinatura do Memorando de Entendimento entre a Conferência de Haia de Direito Internacional Privado (21 de março de 2013) e a Secretaria Geral da IberRed (01 de abril de 2013). Para as e os pontos de contato em matéria civil e as autoridades centrais de Subtração de menores da IberRed este memorando vem a constituir-se

em um instrumento muito valioso para melhorar a cooperação jurídica internacional, maximizar os recursos existentes e evitar sobreposições. Nesse sentido, agradecemos a participação ativa do representante da Conferência de Haia neste Encontro.

3. Sendo a IberRed um “fruto da Cúpula Judicial Iberoamericana” fazemos nossas as recomendações da Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça de referida Cúpula para transversalizar o tema de gênero em nossos trabalhos.
4. Aplaudimos a aprovação do Protocolo Iberoamericano de Cooperação Judicial Internacional pela Cúpula Judicial Iberoamericana assim como a decisão de que referido Protocolo será ampliado no tema subtração internacional de menores. Colocamo-nos à disposição do grupo permanente de Cooperação Judicial Internacional da Cúpula Judicial Iberoamericana para colaborar no que considerem oportuno para alcançar os objetivos finais, assim como foi efetuado nessa ocasião cumprindo o questionário solicitado e o entregando à Secretaria Geral da IberRed.
5. Destaca-se a necessidade de que as Autoridades Centrais requeridas possam avisar às Autoridades Centrais requerentes com a devida antecipação, sempre e quando a legislação nacional o permita, as datas de realização de audiências ou vistas nos Juizados de Subtração, em efeito de que o pai ou a mãe solicitante possa realizar gestões para viajar e fazer-se presente se assim o desejar. Em igual sentido, também se recomenda que a mesma solicitação de restituição esclareça se o pai ou a mãe solicitante tem interesse em estar presente nas audiências, com a finalidade de que a Autoridade Central requerida tome as medidas pertinentes para garantir sua presença. Recomenda-se, ainda, o uso da videoconferência e das novas tecnologias com o fito de facilitar referida participação, sem detrimento dos prazos e da celeridade processual.
6. Sublinhe-se a importância de que a informação que será dirigida à Autoridade Central requerida em relação ao estado de tramitação de cada caso seja a mais completa e suficiente possíveis, destacando

inclusive as gestões que se encontram pendentes e os prazos prováveis em que tais gestões possam ser verificadas, a fim de que a autoridade central requerente possa informar corretamente à parte interessada.

7. Agradecemos a participação dos funcionários da Unidade de Relações Internacionais do Órgão Judicial da Guatemala, por videoconferência nesse Encontro, compartilhando a iniciativa de referido órgão em suprir a falta de regulação nacional procedimental nos casos de subtração internacional mediante um Acordo que regule os prazos ante a celeridade que deve ser observada em tais casos, enquanto se concreta uma legislação que regule a temática.
8. Diante da ausência, na maioria dos países, de um marco processual que favoreça uma decisão com celeridade e urgência, de acordo com as pautas estabelecidas na Convenção de Haia de 1980, de 06 semanas, aconselha-se exortar aos Poderes Judiciais impulsionar uma norma de caráter processual própria e eficaz, guiada pelo supremo interesse superior da infância, respeito aos princípios da tutela judicial efetiva, devido processo legal, imediação, boa-fé e lealdade processual, oficiosidade, oralidade e acesso limitado ao expediente. De tal ordem, podem-se observar as diretrizes da Lei Modelo desenvolvida por um grupo de expertos conformada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado e pelo Instituto Interamericano de Menores.
9. Reconhecemos a importância de que os Estados Iberoamericanos, com o fito de dar cumprimento eficaz aos objetivos do Convênio de 25 de outubro de 1980, vale dizer, a restituição imediata do menor subtraído, desenvolvam procedimentos que em um prazo de 06 semanas permitam o estabelecimento de etapas processuais que observem a garantia do devido processo legal, limitando, se possível, a fase recursiva de tal maneira que, mantendo o princípio da dupla instância, efetuem-se as modificações legislativas que resultem necessárias para que a sentença de segundo grau não estenda o processo de maneira indevida ou, inclusive, não seja suscetível de qualquer recurso ulterior.
10. Reconhecendo o crescente número de alegações de violência intrafamiliar em processos de subtração internacional de menores no

marco previsto no artigo 13.1.b do Convênio de Haia e o artigo 11.b da Convenção Interamericana impõe-se a sua ponderação à luz dos objetivos dos Convênios.

11. Diante da possibilidade de um acordo em processo de disputa familiar internacional, as autoridades administrativas e judiciais de ambos os Estados devem facilitar tal consentimento, ainda que o seu conteúdo transcenda a restituição e/ou dessa forma tenha sido iniciada a disputa. Deverão ser adotadas as medidas mais apropriadas para garantir que referido acordo seja reconhecido e executado nos estados de ambos os progenitores.
12. Consideramos de vital importância que os Poderes Judiciais Iberoamericanos difundam amplamente o Convênio de 19 de outubro de 1996 de Haia e, desta forma, potencialize a ratificação deste instrumento por aqueles Estados Iberoamericanos que ainda não o tenham ratificado.
13. Recomendamos a capacitação permanente nos Convênios de 25 de outubro de 1980, sobre Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Menores, e de 19 de outubro de 1996 de Haia, Relativo à Competência, a Lei Aplicável, ao Reconhecimento, e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção de Menores, para uma efetiva aplicação e compreensão desses instrumentos. Referida capacitação deve dirigir-se também aos operadores jurídicos, assim como aos advogados, o que em nesse último caso sugerimos aos Colégios de Advogados da região que realizem tal capacitação.
14. A divulgação de mecanismos como IberRed (incluindo seu Regimento, Guias de Boas Práticas, etc.), a Iber@, o uso da videoconferência e os instrumentos e produtos da Conferência de Haia em Direito Internacional Privado, em relação aos aspectos cíveis da subtração de menores e sua restituição, faz-se imperiosa para que se alcance uma eficiente e eficaz aplicação dos instrumentos normativos em âmbito da cooperação judicial transnacional. A preparação e atualização contínua dos juízes e juízas nessas matérias constitui uma ação de extrema transcendência

para alcançar uma adequada e eficaz cooperação judicial internacional na matéria.

Portanto, acordamos:

- a. Solicitar ao Conselho Judicial Centro-americano e do Caribe seu apoio para que o Centro de Capacitação de juízes e juízas da região, cuja secretaria técnica é exercida pela Escola Judicial da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, incorpore em seus programas de capacitação inicial e contínua, integrar esta temática, assim como que difunda os mecanismos descritos para a matéria que nos ocupa e, no caso da IberRed, a Iber@ e a videoconferência em todas aquelas matérias em que os instrumentos possam ser úteis para agilizar a cooperação judicial internacional. Para tais fins, tanto a Secretaria Geral da IberRed como a Conferência de Haia oferecem sua colaboração para que especialistas nestas matérias compartilhem videoconferências quando assim seja solicitado e com esta finalidade se estabeleça um plano estratégico de capacitação.
- b. Solicitar à Secretaria Permanente da Cúpula Judicial de Presidentes e Presidentas das Cortes Supremas de Justiça e Tribunais Superiores de Justiça e Conselhos da Magistratura da Iberoamérica, por intermédio do seu Grupo Permanente de Cooperação Judicial Internacional, que a Rede Iberoamericana da Escola Judicial (RIAEJ) incorpore em sua agenda temática a repartição de cursos sobre estas matérias e instrumentos para que também a Conferência de Haia e a Secretaria Geral da IberRed ofereçam suas colaborações, aportando especialistas na matéria que poderão compartilhá-las por videoconferência quando assim seja requerida. No caso da IberRed, tratando-se de uma “Filha da Cúpula”, esperamos sua máxima potencialização, assim como o uso de seu sistema seguro de comunicação dentro dos Poderes Judiciais para agilizar a cooperação judicial internacional, de igual forma nas demais matérias.

15. Para garantir a execução das ordens de retorno e evitar a ineficácia na aplicação do Convênio de 25 de outubro de 1980, poderia prever-se nos Estados que é necessário destacar uma parcela de seu orçamento para suprir os custos de traslado das pessoas menores de idade cujos pais tenham demonstrado a incapacidade econômica de arcar com os referidos custos.
16. Destaca-se a importância que as comunicações judiciais diretas possuem em caso de subtração internacional de menores. Esta relevância há de ser de conhecimento de todas e todos os operados envolvidos em nesses casos, ademais uma particular e adequada difusão da publicação sobre comunicações judiciais diretas da Conferência de Haia, intitulada “Lineamentos Emergentes”, relativa ao desenvolvimento da Rede Internacional de Juízes da Haia e projeto de Princípios Gerais sobre Comunicações Judiciais, que compreendem as salvaguardas comuns aceitas para as Comunicações Judiciais Diretas em casos específicos, no contexto da Rede Internacional de Juízes de Haia.
17. Se, em algum Estado, existe a preocupação acerca do adequado fundamento jurídico das comunicações judiciais diretas dentro de seu ordenamento jurídico ou procedimental, recomenda-se que sejam adotados os passos fundamentais para que existam as bases jurídicas que se considerem necessárias.
18. Em certas ocasiões, o uso das comunicações judiciais diretas pode apoiar-se nos fundamentos jurídicos não legislativos, tais como tradições jurídicas, consentimento das partes, ordem constitucional, diretrizes internas do poder judicial, regimentos dos Juizados e Tribunais, obrigações implícitas baseadas em convênios internacionais, etc. Por isso, instam-se os Estados a considerar tais práticas para que possam ser usadas como fundamento e apoio, em cada caso, o uso das comunicações judiciais diretas.
19. Os pontos de contato da IberRed em matéria civil são facilitadores nessa tarefa e poderiam constituir-se em intermediários para incentivar as

comunicações judiciais diretas entre seus homólogos nacionais e estrangeiros, promovendo um contato inicial entre tais autoridades.

20. Consideramos necessário que os Pontos de Contato e Enlaces da IberRed em referida matéria potencializem a coordenação nacional entre a Autoridade Central de Subtração de Menores, o Poder Judicial e as Instituições envolvidas, para que resulte em uma ágil cooperação jurídica internacional nessa matéria.
21. Recomendamos às Autoridades Centrais de Subtração Internacional de Menores o uso regular do sistema seguro de comunicação Iber@, tanto a nível nacional como internacional, para adiantar as solicitações, em especial as urgentes, assim como para coordenar com prontidão e fluidez requerida as diligências necessárias no processo de subtração internacional de menores e sua restituição. Reconhecemos a Iber@ como um instrumento de comunicação que complementa a via formal. Ademais, consideramos que seria de grande relevância que seja estudada a viabilidade de que a Iber@ logre constituir-se em um mecanismo formal para o envio de solicitações de assistência.
22. Agradecemos os documentos de interesse da matéria, monografias e jurisprudência, remetidos pelo Conselho da Magistratura Federal do México, da Corte Suprema do Paraguai e da Procuradoria Geral da Nação da Argentina para serem distribuídos neste Encontro.
23. Celebramos a entrada em vigor em 17 de julho de 2014 do Convênio Iberoamericano sobre o Uso da Videoconferência na Cooperação Internacional entre Sistemas de Justiça e seu Protocolo Adicional para os Estados do Panamá, Espanha, México, República Dominicana e Equador. Recomendamos o uso deste instrumento ao mesmo tempo em que adiantamos aos demais países signatários a sua pronta ratificação, assim como a adesão a referido Convênio para aqueles países que não o assinaram na Cúpula Iberoamericana de Chefes de Estado e de Governo, a qual teve sede em Mar del Plata, Argentina.

24. Convidamos aquelas Autoridades Centrais que ainda não assinaram o Acordo de Uso da Iber@ que o realizem, a fim de que o seu uso seja institucionalizado e fomentado.
25. Agradecemos a apresentação feita neste Encontro pela representante da Corte Suprema do Paraguai sobre os pontos acordados pelo Grupo Permanente de Cooperação Judicial Internacional no Primeiro Seminário Preparatório da Cúpula Judicial Iberoamericana, o qual ocorreu em Quito, Peru.
26. Celebramos a convocação realizada pela Secretaria Geral da IberRed para a VII Reunião Plenária de Pontos de Contato e Enlaces da IberRed, que terá sede no Panamá, entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2015. Instamos aos enlaces das Autoridades Centrais de Subtração Internacional de Menores e aos pontos de contato em matéria civil da IberRed a participar desta Reunião.
27. Agradecemos à Secretaria Geral da IberRed o apoio logístico oferecido aos pontos de contato e enlaces da IberRed, para fortalecer os conhecimentos e o intercâmbio de experiências sobre a Subtração Internacional de Menores e sua restituição.
28. Agradecemos a hospitalidade e o apoio do Centro de Formação da Cooperação Espanhola de Cartagena das Índias, da sua Diretoria e equipe de trabalho, sem os quais este Encontro não seria possível.

Cartagena das Índias, Colômbia, 17 de dezembro de 2014.